

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Página 1 de 16

Aos dias dezoito do mês de novembro de dois mil e vinte e dois ocorreu à ducentésima vigésima 01 quinta Reunião Extraordinária, na Sala do Plenário Doutora Filomena Lélis Camello, na sede do 02 Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, situado à Rua Magalhães Filho, número seiscentos e 03 cinquenta e cinco, Centro, Teresina-Piauí, tendo início às oito horas e treze minutos a sessão de 04 Julgamentos dos Processos Éticos - PE. Estiveram presentes na sede os Conselheiros representando J5 a diretoria do Coren-PI: Conselheiro Presidente Doutor Antônio Francisco Luz Neto , Conselheira 06 Secretária Doutora Elisângela Lemos Varonil Nunes e Senhora Leone Maria Damasceno Soares -07 Conselheira Tesoureira (via remota). Demais Conselheiros presentes sede e/ou via remota: 08 Conselheiro Efetivo do Quadro I Doutor Francisco de Assis Amado Costa Bento; Conselheiro 09 Efetiva do Quadro I Doutor Samuel Freitas Soares (via remota); Conselheira Suplente do Quadro I 10 Doutora Deusa Helena de Albuquerque Machado; Conselheira Suplente do Quadro I Doutora 11 Mageany Barbosa Dos Rêis; Conselheira Suplente do Quadro I Doutora Laurimary Caminha Veloso; 12 Conselheira Suplente do Quadro I Doutora Ana Lívia Castelo Branco de Oliveira; Conselheiro 13 Efetivo do Quadro II Senhor Wendel Marcos Alves; Conselheiro Efetivo do Quadro II Senhor 14 Flaviano Marques Aragão; Conselheira Suplente do Quadro II Senhora Diana Oliveira do 15 Nascimento Matos; Conselheira Suplente do Quadro II Senhora Geórgia Silva Soares Menor (via 16 remota) e posteriormente, presencial. Após a abertura e verificação de quórum o Presidente explicou 17 todo o rito processual aos Conselheiros e aguardou a entrada das partes no link de acesso. Às oito 18 horas e dezessete minutos o Conselheiro Presidente Doutor Antônio Francisco Luz Neto iniciou a 19 sessão de JULGAMENTO DO PROCESSO ÉTICO/DISCIPLINAR: PAD: 0912/2020 - PE: 20 005/2021 e Parecer Conclusivo: 014/2022 de relatoria do Conselheiro Doutor Samuel Freitas Soares-21 Coren-PI nº 328.982-ENF, sendo o DENUNCIANTE: DE OFÍCIO e DENUNCIADO: 22 ENFERMEEIRO DOUTOR RICARDO DA SILVA PAZ, COREN-PI n.º 157.402-ENF, 23 representado pelo advogado DOUTOR WASHINGTON LUÍS LOPES LIMA JÚNIOR OAB-PI N° 24

> Ata da 225ª Reunião Extraordinária de Plenário do Coren-PI Realizada no dia 18 de novembro de 2022

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina-PI CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69 Fone: (86) 3122-9999 – Site: www.coren-pi.org.br

E-mail: secretaria@coren-pi.org.br

May 1000

A.

D 1 Lagring



Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Página 2 de 16

25 18.477. Trata de Processo Ético - Disciplinar apurado em desfavor do profissional de Enfermagem, 26 por suposta prática de assédio sexual durante período de trabalho em Hospital da Rede Privada de 27 Saúde no município de Teresina -PI. Conforme confirmado pela Pregoeira, a parte denunciada irá 28 participar de forma remota através de seu advogado constituído, Doutor WASHINGTON LUÍS 29 LOPES LIMA JÚNIOR OAB-PI: 18.477. O Conselheiro Presidente Doutor Antônio Francisco z 30 Neto passou a palavra para o Relator Conselheiro Doutor Samuel Freitas Soares - Coren-PI nº 31 328.982-ENF, que leu o relatório do Processo Ético Disciplinar. Logo após, passou-se a palavra para 32 o advogado WASHINGTON LUÍS LOPES LIMA JÚNIOR OAB-PI: 18.477, representando o 33 Enfermeiro Doutor Ricardo da Silva Paz, Coren-PI n.º 157.402-ENF, para emitir suas considerações 34 por dez minutos. O advogado, ora constituído, iniciou sua fala, cumprimentando a mesa em nome 35 do Presidente Doutor Antônio Francisco Luz Neto e passou a relatar um resumo dos acontecimentos. 36 afirmando o grande prejuízo que seu cliente sofreu após a repercussão midiática que o denunciado 37 sofreu pelo testemunho falso que sofreu. Relatou algumas falas incongruentes da possível vítima e 38 ainda sobre mentiras propagadas por ela. Solicitou aos Conselheiros que analisassem de forma 39 cuidadosa todo o processo. Seguindo o rito, após considerações do ora advogado, o Conselheiro Presidente Doutor Antônio Francisco Luz Neto passou a palavra ao Conselheiro Doutor San 40 41 Freitas Soares - Coren-PI nº 328.982-ENF para emitir seu voto final. Este alegou que, considerando 42 os fatos contidos na denúncia, apurados e relatados pela Comissão de Instrução, e após a análise 43 profunda do processo num todo, mediante os fatos relatados, bem como analisados à luz da Legislação vigente, e em conformidade com o Art. 18 da Lei 5.905/73, a Resolução Cofen nº 44 564/2017, entende-se que após leitura e análise detalhada do presente processo ético, NÃO FICOU 45 EVIDENCIADO que o denunciado infringiu o código de ética de enfermagem vigente. Logo após, 46 47 a votação foi iniciada com a Doutora Elisângela Lemos Varonil Nunes, que votou com o Relator; Senhora Leone Maria Damasceno Soares votou com o relator; Doutor Francisco de Assis Amado 48

> Ata da 225ª Reunião Extraordinária de Plenário do Coren-Pl Realizada no dia 18 de novembro de 2022

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina-PI CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69 Fone: (86) 3122-9999 – Site: www.coren-pi.org.br

E-mail: secretaria@coren-pi.org.br

Pur



GESTÃO 2021 – 2023 Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Página 3 de 16

	Costa Bento que votou com o Relator; Senhor Wendel Marcos Alves que votou com o Relator;
	Senhor Flaviano Marques Aragão que votou com o Relator e o Conselheiro Presidente Doutor
	Antônio Francisco Luz Neto, que votou com o Relator, tendo sido decidido por maioria dos votos e
	homologado pela ABSOLVIÇÃO DO DENUNCIADO por unanimidade. Comunicou-se o resultado
	ao advogado, representante da parte, informando sobre o prazo para interpor recurso junto ao Cofen
	após o recebimento da Decisão. O Presidente deu continuidade, às nove horas e trinta minutos,
	comunicando a justificativa da ausência dos Conselheiros Doutor Samuel Freitas Soares e da
	Conselheira Senhora Leone Maria Damasceno Soares, efetivando, respectivamente a Conselheira
	Doutora Mageany Barbosa Dos Rêis e a Conselheira Senhora Diana Oliveira do Nascimento Matos;
	o JULGAMENTO DO PROCESSO ÉTICO/DISCIPLINAR: PAD: 1029/2021 – PE: 022/2021 e
	Parecer Conclusivo: 010/2022 de relatoria da Conselheira Doutora Laurimary Caminha Veloso,
	Coren-PI nº 64203-ENF, sendo o DENUNCIANTE: a Senhora MARIA DA CONCEIÇÃO DE
	OLIVEIRA FERREIRA e DENUNCIADA: Doutora GABRIELA SILVA DETRANO
	RODRIGUES DE ARAUJO - COREN-PI N° 526702- ENF e a Senhora FLÁVIA FERNANDA
	LEOPOLDO PIMENTEL DA SILVA, COREN-PI Nº 302682-TE. Representadas pelo advogado
	Doutor DANILO BRITO MILANEZ, OAB/PI N° 16.510. Trata de Processo Ético - Disciplinar
	apurado em desfavor das profissionais de enfermagem supra por suposta prática de negligência e
	outras infrações éticas, ao realizar procedimento de vacinação em Unidade Básica de Saúde do
	município de Teresina PI. A Pregoeira confirmou a presença da Denunciada Doutora GABRIELA
	SILVA DETRANO RODRIGUES DE ARAUJO - COREN-PI Nº 526702- ENF e do advogado
	representante constituído da Senhora FLÁVIA FERNANDA LEOPOLDO PIMENTEL DA SILVA,
	COREN-PI Nº 302682-TE, Doutor DANILO BRITO MILANEZ, OAB/PI Nº 16.510, via remota e
	ausência da Denunciante. O Conselheiro Presidente Doutor Antônio Francisco Luz Neto passou a
	palavra para a Relatora Doutora Laurimary Caminha Veloso, Coren-PI nº 64203-ENF, que leu o
_	

Ata da 225ª Reunião Extraordinária de Plenário do Coren-PI Realizada no dia 18 de novembro de 2022

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina-PI CEP: 64001-350 - CNPJ: 04.769.874/0001-69 Fone: (86) 3122-9999 - Site: www.coren-pi.org.br

E-mail: secretaria@coren-pi.org.br



Sessão Híbrida - SDR e Presencial

73

74

75

76

77

78 79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

Página 4 de 16

relatório do Processo Ético Disciplinar. Logo após, passou-se a palavra a denunciada Doutora GABRIELA SILVA DETRANO RODRIGUES DE ARAUJO - COREN-PI Nº 526702- ENF para emitir suas considerações finais num prazo de dez minutos. Iniciou sua fala, argumentando que já possui quase dez anos com Educação e ainda em algumas áreas hospitalares e ainda na Gestão. Que também nunca passou por algo parecido e que no momento que soube do acontecido e que a 🚬 e perguntou se aconteceria algo com o filho, na hora respondeu que "não", pois sua "alma havia saído do corpo", alegou ainda que não pegou na mão da aluna, pois ela já havia feito várias vezes aquela vacina. Falou ainda de suas qualidades como profissional de enfermagem, que foi condecorada na prefeitura do Rio de Janeiro como Heróis. Em seguida o advogado, representante da Senhora FLÁVIA FERNANDA LEOPOLDO PIMENTEL DA SILVA, COREN-PI Nº 302682-TE, o Doutor DANILO BRITO MILANEZ, OAB/PI N° 16.510 cumprimentou o Presidente e demais membros do Conselho, e passou a frisar que a denunciada também nunca passou por algo parecido e que a denunciante frisou em seus depoimentos que nunca teve problemas com sua representada, insistindo que não via erro na pessoa da Denunciada FLÁVIA FERNANDA LEOPOLDO PIMENTEL DA SILVA, COREN-PI Nº 302682-TE, por fim, pede a Absolvição desta. Logo após, o Presidente, após todas as considerações, passou a palavra para Relatora Doutora Laurimary Caminha Veloso, Cor PI nº 64203-ENF para emitir seu voto final que, considerando os fatos contidos na denúncia, apurados e relatados pela Comissão de Instrução, e após a análise profunda do processo num todo, não foram encontradas provas suficientes que justifiquem uma infração ética por parte da denunciada. Desta forma, a relatora VOTA pela ABSOLVIÇÃO DA DENUNCIADA por inexistência de comprovação cabal que substancie a aplicação de penalidade, com o consequente arquivamento do Processo Ético em relação a Senhora FLÁVIA FERNANDA LEOPOLDO PIMENTEL DA SILVA, COREN-PI Nº 302682-TE. Ainda à vista dos fatos contidos no processo. apurados e analisados pela Comissão de Instrução, entende-se que a profissional de enfermagem

> Ata da 225ª Reunião Extraordinária de Plenário do Coren-PI Realizada no dia 18 de novembro de 2022

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina-PI CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69 Fone: (86) 3122-9999 – Site: www.coren-pi.org.br E-mail: secretaria@coren-pi.org.br



GESTÃO 2021 – 2023 Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Página 5 de 16

97	Dra. GABRIELA SILVA DETRANO RODRIGUES DE ARAUJO, COREN – PI: 526702 – ENF
98	infringiu os artigos 28, 36, 40, 45e 51 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE),
99	aprovado pela Resolução Cofen n.º 564/2017. Quanto às circunstâncias atenuantes, a denunciada
100	possui bons antecedentes profissionais e colaborou espontaneamente com a elucidação dos fatos e
101	inexistem circunstâncias agravantes. Do exposto, e considerando Tipificação e Dosimetria realizada,
102	conclui-se que a profissional de enfermagem Doutora GABRIELA SILVA DETRANO
103	RODRIGUES DE ARAUJO, COREN – PI: 526.702 – ENF cometeu INFRAÇÃO LEVE, e sugiro
104	a aplicação da Penalidade Administrativa Ética de ADVERTÊNCIA VERBAL E MULTA DE UMA
105	ANUIDADE. Em seguida, a votação foi iniciada com a Doutora Elisângela Lemos Varonil Nunes,
106	que votou com a Relatora; Doutor Francisco de Assis Amado Costa Bento que votou de forma
107	divergente, solicitando que seja apenas ADVERTÊNCIA VERBAL; Senhora Diana Oliveira do
108	Nascimento Matos que votou com o voto Divergente; Senhor Wendel Marcos Alves que votou com
109	o voto Divergente; Senhor Flaviano Marques Aragão que votou com o voto Divergente, Mageany
110	Barbosa Dos Rêis votou com a Relatora e o Conselheiro Presidente Doutor Antônio Francisco Luz
111	Neto, que votou com a Relatora tendo sido decidido por maioria dos votos e homologado pela
112	ABSOLVIÇÃO DA DENUNCIADA Senhora FLÁVIA FERNANDA LEOPOLDO PIMENTEL
113	DA SILVA, COREN-PI Nº 302682-TE e a pena de ADVERTÊNCIA VERBAL da Enfermeira
114	Doutora GABRIELA SILVA DETRANO RODRIGUES DE ARAUJO, COREN – PI: 526.702 –
115	ENF. Comunicou-se o resultado ao advogado, representante da parte, comunicando-se sobre o prazo
116	para interpor recurso junto ao Cofen após o recebimento da Decisão. Solicitado ao Conselheiro
117	Doutor Francisco de Assis Amado Costa Bento para redigir voto divergente como conclusivo do
118	Parecer em epígrafe. Presidente continuou a sessão, às onze horas e dez minutos, comunicando a
119	justificativa da ausência dos Conselheiros Doutor Samuel Freitas Soares e da Conselheira Senhora
120	Leone Maria Damasceno Soares, efetivando, respectivamente a Conselheira Doutora Mageany
-	

CHUMING CHAMING

Ata da 225ª Reunião Extraordinária de Plenário do Coren-PI Realizada no dia 18 de novembro de 2022

-Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina-PI CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69 Fone: (86) 3122-9999 – Site: www.coren-pi.org.br E-mail: secretaria@coren-pi.org.br



GESTÃO 2021 – 2023 Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Página 6 de 16

121	Barbosa Dos Rêis e a Conselheira Senhora Diana Oliveira do Nascimento Matos e ainda informando
122	que recebeu durante a sessão de Julgamento um REQUERIMENTO de adiamento do Julgamento
123	por parte do advogado do Denunciado ENFERMEIRO Doutor ANCELMO JORGE SOARES DA
124	SILVA, COREN/PI N° 133.926-ENF, Doutor Yan Sad Coelho Bezerra – OAB/PI 16.455. O
125	REQUERIMENTO foi colocado em votação e decidido pelo indeferimento por unanimidade de
126	a intempestividade do requerimento baseado nos artigos 114 combinado com o artigo 63 da
127	Resolução Cofen 370/2010. Segue PROCESSO DE JULGAMENTO DO PROCESSO
128	ÉTICO/DISCIPLINAR: PAD: 0382/021 - PE: 014/2021 e Parecer Conclusivo: 012/2022 de
129	relatoria do Conselheiro Senhor FLAVIANO MARQUES ARAGÃO 478586-TE, sendo a parte
130	DENUNCIANTE: a Enfermeira Doutora THAISE ALVES PINTO RIBEIRO, COREN/PI
131	N°312.521-ENF e DENUNCIADO: o Enfermeiro Doutor ANCELMO JORGE SOARES DA
132	SILVA, COREN/PI N° 133.926-ENF. Trata de Parecer Conclusivo referente ao Processo Ético-
133	Disciplinar apurado em desfavor do profissional de enfermagem, referente a suposta infração ético-
134	disciplinar de fato ocorrido no Hospital Regional Tibério Nunes - HRTN na cidade de Floriano-PI.
135	A Pregoeira confirmou as ausências da Denunciante e presença do Advogado do Denunciado (via
136	remota), Doutor YAN SAD COELHO BEZERRA - OAB/PI 16.455. O Conselheiro Sen.
137	FLAVIANO MARQUES ARAGÃO, Coren-PI nº 478.586-TE passou a leitura do Processo Ético
138	Disciplinar. Logo após, passou-se a palavra parte Denunciada, que através do seu procurador acima
139	mencionado realizou sustentação oral. Em sua fala, ressaltou que não houve nenhuma conduta errada
140	por parte do seu cliente, não havendo, portanto, motivos para acusações e solicita ABSSOLVIÇÃO
141	do Enfermeiro Doutor ANCELMO JORGE SOARES DA SILVA, COREN/PI N° 133.926-ENF,
142	utilizando cerca de três minutos, passando a fala para o próprio Denunciado, que iniciou sua fala
143	apresentando seu currículo de forma oral e informou que realizou os procedimentos de enfermagem,
144	entendendo não haver problemas em suas ações, visto que estava seguindo apenas o Código de Ética.

Ata da 225ª Reunião Extraordinária de Plenário do Coren-Pl Realizada no dia 18 de novembro de 2022

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina-PI CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69 Fone: (86) 3122-9999 – Site: www.coren-pi.org.br E-mail: secretaria@coren-pi.org.br

Je



Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Página 7 de 16

Ressaltou ainda que foi chamado pela família do paciente para socorrê-lo, pois estavam inseguros 145 quanto aos cuidados que estavam recebendo. E ainda negou que tenha causado transtornos na equipe, 146 que sua intenção era apenas ajudar o paciente e família, seguindo os preceitos legais e ainda alegou 147 que existem colegas dentro do Hospital querendo "meramente" prejudicá-lo. E ainda ressaltou o 148 pedido de que o Julgamento fosse justo e que a Denunciante tinha apenas o desejo de prejudicar a 149 imagem do Denunciado, que inclusive retirou a queixa junto a Justiça. Logo após, o Presidente, após 150 todas as considerações, passou a palavra para o Conselheiro Senhor FLAVIANO MARQUES 151 ARAGÃO 478586-TE para emitir o voto final que relatou que após leitura e análise do presente 152 processo ético, ficou evidenciado que o denunciado ALCELMO JORGE SOARES DA SILVA -153 Coren-PI n.º 133.926 - ENF infringiu o código de ética dos profissionais de enfermagem. E 154 constatado a violação do exercício profissional quando usou do cargo de vereador (na época), onde 155 segundo o mesmo, os profissionais se sentiam acuados por este fato. Portanto, houve a infração aos 156 artigos 26, 35, 36, 51, 61, 62 e 87 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE), 157 aprovado pela Resolução Cofen n.º 564/2017. Desta forma o relator VOTA pela Pena Administrativa 158 Ética de ADVERTÊNCIA VERBAL Doutor ALCELMO JORGE SOARES DA SILVA - Coren-159 PI n.º 133.926 - ENF. Logo após, a votação foi iniciada com a Doutora Elisângela Lemos Varonil 160 Nunes, que votou com o Relator; Senhora Diana Oliveira do Nascimento Matos que votou com o 161 relator; Doutor Francisco de Assis Amado Costa Bento que votou com o Relator; Doutora Mageany 162 Barbosa Dos Rêis declarou-se impedida, sendo efetivada a Doutora Ana Lívia Castelo Branco de 163 Oliveira que votou com o Relator; Senhor Wendel Marcos Alves que votou com o Relator; Senhor 164 Flaviano Marques Aragão que votou com o Relator e o Presidente Doutor Antônio Francisco Luz 165 Neto também votou com o Relator, tendo sido decidido por maioria dos votos e homologado pela 166 aplicação da pena de ADVERTÊNCIA VERBAL do Doutor ALCELMO JORGE SOARES DA 167 SILVA - Coren-PI n.º 133.926 - ENF. Comunicou-se o resultado aos advogados, representante das 168

> Ata da 225ª Reunião Extraordinária de Plenário do Coren-PI Realizada no dia 18 de novembro de 2022

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina-PI CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69 Fone: (86) 3122-9999 – Site: www.coren-pi.org.br

E-mail: secretaria@coren-pi.org.br

White Chr.



Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Página 8 de 16

169	partes, comunicando-se sobre o prazo para interpor recurso junto ao Cofen após o recebimento da
170	Decisão. Presidente iniciou, às quatorze horas e dezesseis minutos, a sessão de JULGAMENTO DO
171	PROCESSO ÉTICO/DISCIPLINAR: PAD: 0837/2021 - PE: 012/2022 e Parecer Conclusivo:
172	013/2022 de relatoria da Conselheira Doutora DEUSA HELENA DE ALBUQUERQUE
173	MACHADO 264.042-ENF, sendo o DENUNCIANTE: DE OFÍCIO/MINISTÉRIO PÚBLICO
174	ESTADO DO PIAUÍ e DENUNCIADAS: Senhora MARIA INÊS PEREIRA DE SOUSA- 571.559-
175	AE, Enfermeira Doutora SAMARIA DE SOUSA NOLÊTO 590.143-ENF e Enfermeira Doutora
176	LARISSA CARDOSO SOLON 547.087-ENF com os respectivos advogados constituídos: Doutor
177	CÉSAR AUGUSTO FONSECA GONDIM,OAB-PI Nº 6352, Doutor JOÃO ALBERTO
178	BANDEIRA ARNAUD FILHO OAB-PI 11725 e Doutor MURILO ANDRÉ DE FIGUEIREDO
179	LOPES, OAB-PI Nº13526. Parecer conclusivo referente ao Processo Ético-Disciplinar apurado em
180	desfavor das profissionais de enfermagem supra, devido denúncia de suposta negligência na
181	assistência de enfermagem. A Pregoeira confirmou a presença via remota da Denunciada Enfermeira
182	Doutora SAMARIA DE SOUSA NOLÊTO 590.143-ENF e seu representante constituído Doutor
183	JOÃO ALBERTO BANDEIRA ARNAUD FILHO OAB-PI 11725, bem como os representantes das
184	demais denunciadas, o Doutor CÉSAR AUGUSTO FONSECA GONDIM, OAB-PI Nº 6352
185	Doutor MURILO ANDRÉ DE FIGUEIREDO LOPES, OAB-PI N°13526. Passou-se a palavra a
186	Relatora a Conselheira Doutora DEUSA HELENA DE ALBUQUERQUE MACHADO 264042-
187	ENF, a qual passou a leitura do Processo Ético Disciplinar. Logo após, passou-se a palavra parte
188	denunciada Senhora MARIA INÊS PEREIRA DE SOUSA- 571.559-AE por seu advogado
189	constituído Doutor CÉSAR AUGUSTO FONSECA GONDIM,OAB-PI Nº 6352 que corroborou
190	com a fala da Relatora no que tange a negação das infrações, no entanto, defendeu que a sua
191	representada não feriu os artigos citados pela Relatora, pois entende que as informações foram dadas
192	a família de forma que não haja nexo causal entre as condutas entre a falta de informações escritas

Ata da 225ª Reunião Extraordinária de Plenário do Coren-Pl Realizada no dia 18 de novembro de 2022

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina-Pl *CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69 Fone: (86) 3122-9999 – Site: www.coren-pi.org.br E-mail: secretaria@coren-pi.org.br

Se. Shi



Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Página 9 de 16

e o óbito do paciente. E por fim, solicita a absolvição de sua cliente. Em seguida, passou-se a fala a parte denunciada Enfermeira Doutora SAMARIA DE SOUSA NOLÊTO 590.143-ENF por seu advogado constituído Doutor JOÃO ALBERTO BANDEIRA ARNAUD FILHO OAB-PI 11725, que defendeu que sua cliente prestou todos os cuidados necessários ao paciente, que sofria de uma patologia terminal e que ele se recusava ao tratamento adequado. Relatou ainda que ao ser comunicada que o paciente estava passando mal, prontamente dirigiu-se ao leito, que verificou a gravidade do paciente e chamou o médico que constatou o óbito. Negou que as informações escritas e/ou verbais foram prestadas. Por fim, solicitou a absolvição de sua cliente e não sendo esse o entendimento, que seja imputado apenas Advertência Verbal. Enfermeira Doutora LARISSA CARDOSO SOLON 547.087-ENF por seu advogado constituído Doutor MURILO ANDRÉ DE FIGUEIREDO LOPES, OAB-PI Nº13526, que se manteve na mesma linha dos demais advogados, solicitando que, caso não seja o entendimento da Plenária pela absolvição de sua cliente, que seja aplicada a Pena de Advertência Verbal. Logo após, o Presidente, após todas as considerações, passou a palavra para Conselheira Doutora DEUSA HELENA DE ALBUQUERQUE MACHADO 264042-ENF para emitir o voto final. Mediante os fatos relatados e conforme Tipificação e Dosimetria realizada, por todas as razões expendidas, a Enfermeira Samaria de Sousa Nolêto Coren-PI 590143-ENF infringiu os artigos 38 e 61; a Enfermeira Larissa Cardoso Solon Coren-PI 547087-ENF infringiu os artigos 38 e 61 e a Auxiliar de Enfermagem Maria Inês Pereira de Sousa Coren-PI 571559-AE infringiu os artigos 34, 38 e 61 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Portanto, VOTO pela aplicação da Pena de ADVERTÊNCIA VERBAL as enfermeiras Samaria de Sousa Nolêto Coren-PI 590143- ENF e Larissa Cardoso Solon Coren- PI 547087-ENF e a Auxiliar de Enfermagem Maria Inês Pereira de Sousa Coren-PI 571559- AE. Perguntou-se aos Conselheiros se algum Conselheiro gostaria de realizar as considerações. Conselheiro Doutor Samuel Freitas Soares que deixou claro que em nenhum momento a plenária citou que as profissionais de

> Ata da 225ª Reunião Extraordinária de Plenário do Coren-PI Realizada no dia 18 de novembro de 2022

The Cart - R

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina-PI CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69 Fone: (86) 3122-9999 – Site: www.coren-pi.org.br

E-mail: secretaria@coren-pi.org.br



GESTÃO 2021 – 2023 Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Página 10 de 16

21	17	enfermagem em curso contribuíram para o óbito do paciente, porém ressaltou a importância da
21	18	Anotação de enfermagem para uma assistência de enfermagem digna. Em seguida, o Conselheiro
21	19	Senhor Wendel Marcos Alves teceu considerações a despeito da importância das anotações de
22	20	enfermagem no prontuário do paciente. Em seguida, a votação foi iniciada com Doutora Elisângela
22	21	Lemos Varonil Nunes, que votou com a Relatora; Senhora Diana Oliveira do Nascimento Matos _ e
22	22	votou com a relatora; Doutor Francisco de Assis Amado Costa Bento que votou com a Relatora;
22	23	Doutora Mageany Barbosa Dos Rêis declarou-se impedida, sendo efetivada a Doutora Ana Lívia
22	24	Castelo Branco de Oliveira que votou com a Relatora; Senhor Wendel Marcos Alves que votou com
22	25	a Relatora; Senhor Flaviano Marques Aragão que votou com a Relatora, o Conselheiro Presidente
22	26	Doutor Antônio Francisco Luz Neto votou com a Relatora ,tendo sido decidido por unanimidade
22	27	dos votos e homologado pela pena de ADVERTÊNCIA VERBAL às enfermeiras Doutora
22	28	SAMARIA DE SOUSA NOLÊTO Coren-PI 590143- ENF e Doutora LARISSA CARDOSO
22	29	SOLON Coren- PI 547087-ENF e a Auxiliar de Enfermagem Senhora MARIA INÊS PEREIRA DE
23	30	SOUSA Coren-PI 571559- AE. Comunicou-se o resultado às partes, comunicando sobre o prazo
23	31	para interpor recurso junto ao Cofen após o recebimento da Decisão. Presidente iniciou, às quinze
23	32	horas , a sessão de JULGAMENTO DO PROCESSO ÉTICO/DISCIPLINAR: PAD: 0828/202
23	33	PE: 018/2022 e Parecer Conclusivo: 011/2022 de relatoria do Conselheiro Doutor FRANCISCO DE
23	34	ASSIS AMADO COSTA BENTO – 374.530-ENF, sendo o DENUNCIANTE: DE
23	35	OFÍCIO/MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ e DENUNCIADAS: Enfermeira
23	36	Doutora RAFAELA CUNHA DE SOUSA – Coren-PI nº 289032-ENF, Senhora TAINA
23	37	APARECIDA COSTA CARVALHO – Coren-PI nº 1.337.722-TE, Senhora KATIA PESSOA DE
23	38	CARVALHO, Coren-PI n° 1.340.947-TE e Senhora ENE SOUSA MATOS, Coren-PI n° 1.205.099-
23	39	TE, representadas pelo mesmo advogado constituído: Doutor OSORIO MARQUES BASTOS
24	10	FILHO – OAB/PI 3088. Parecer conclusivo referente ao Processo Ético-Disciplinar apurado em

Ata da 225ª Reunião Extraordinária de Plenário do Coren-PI Realizada no dia 18 de novembro de 2022

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina-PI CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69 Fone: (86) 3122-9999 – Site: www.coren-pi.org.br E-mail: secretaria@coren-pi.org.br

Sam Jump

Elich



Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Página 11 de 16

241	desfavor de Profissionais de Enfermagem Supra, devido denúncia de ter realizado doses do
242	imunizante - AstraZeneca com validade fora do prazo. O Presidente confirmou a presença via
243	remota de todas as Denunciadas sem o Advogado constituído. O Conselheiro Doutor FRANCISCO
244	DE ASSIS AMADO COSTA BENTO - 374.530-ENF passou a leitura do Processo Ético
245	Disciplinar. Logo após, passou-se a palavra parte denunciante Enfermeira Doutora RAFAELA
246	CUNHA DE SOUSA – Coren-PI nº 289032-ENF, que reforçou o compromisso que todas têm junto
247	ao Município e que a época dos fatos, estavam vivendo um momento caótico, que foi uma fatalidade,
248	porém, o fato não ocasionou risco a qualquer pessoa. Informou ainda que pelo conhecimento que
249	tem sobre vacinas, entende que as vacinas não estavam vencidas e que atualmente estão fazendo as
250	vacinas com data de validade vencida e com notas técnicas que orientam a extensão da validade da
251	vacina. Por fim, solicitou a compreensão da Plenária no que tange ao ocorrido, posto que ela e as
252	demais denunciadas trabalham com zelo e responsabilidade e que o erro aconteceu em meio a um
253	momento de caos completo. Logo após, passou-se a palavra parte denunciante Senhora TAINA
254	APARECIDA COSTA CARVALHO – Coren-PI n° 1.337.722-TE, que corroborou com a fala da
255	Enfermeira Doutora RAFAELA CUNHA DE SOUSA. Em seguida, passou-se a palavra parte
256	denunciante Senhora KATIA PESSOA DE CARVALHO, Coren-PI nº 1.340.947-TE, que também
257	confirmou o que a Enfermeira Doutora RAFAELA CUNHA DE SOUSA. E por fim, passou-se a
258	palavra parte denunciante Senhora ENE SOUSA MATOS, Coren-PI nº 1.205.099-TE, que também
259	confiou sua defesa às palavras da Enfermeira Doutora RAFAELA CUNHA DE SOUSA. Logo após,
260	o Presidente, após todas as considerações, passou a palavra para o Conselheiro Doutor FRANCISCO
261	DE ASSIS AMADO COSTA BENTO – 374.530-ENF para emitir o voto final. Em face do exposto,
262	em observância à legislação que rege a matéria em exame, conclui que a enfermeira Doutora
263	RAFAELA CUNHA DE SOUSA – COREN – PI nº 289.032 – ENF infringiu os artigos 45 e 51 do
264	Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem aprovado pela Resolução COFEN nº 564/2017.
1 2	

Ata da 225ª Reunião Extraordinária de Plenário do Coren-PI Realizada no dia 18 de novembro de 2022

Rua Magalhães Filho, 655 - Centro/Sul - Teresina-PI CEP: 64001-350 - CNPJ: 04.769.874/0001-69 Fone: (86) 3122-9999 - Site: www.coren-pi.org.br

E-mail: secretaria@coren-pi.org.br



GESTÃO 2021 – 2023 Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Página 12 de 16

265	Quanto as às técnicas de enfermagem estas infringiram os seguintes artigos: Senhora KATIA
266	PESSOA DE CARVALHO, COREN – PI nº 1.340.947 – TE infringiu o artigo 51 do Código de
267	Ética, aplicando-se as circunstâncias atenuantes do artigo 112º inciso I, II, V, VI. Senhora TAINA
268	APARECIDA COSTA CARVALHO, COREN – PI nº 1.337.722 infringiu os artigos 51 e 62 do
269	Código de Ética, aplicando-se as circunstâncias atenuantes do artigo 112º inciso I, II, V, VI e Sen. a
270	ENE SOUSA MATOS COREN – PI nº 1.205.099 –TE aplica-se o artigo 62 do Código de Ética dos
271	Profissionais de Enfermagem Resolução COFEN nº 564/2017, aplicando-se as circunstâncias
272	atenuantes do aprovado pelo artigo 112º inciso I, II, V, VI. Evidencia-se que a Enfermeira
273	RAFAELA CUNHA DE SOUSA – COREN – PI nº 289.032 – ENF infringiu o artigo 51 do Código
274	de Ética, porém, aplicando-se as circunstâncias atenuantes do artigo 112º inciso I, II, V, VI. Em face
275	do exposto, em observância à legislação que rege a matéria em exame, conclui que HOUVE infração
276	ao artigo citado acima pela Enfermeira Doutora RAFAELA CUNHA DE SOUSA - COREN - PI
277	nº 289.032 – ENF e as técnicas Senhoras TAINA APARECIDA COSTA CARVALHO, COREN –
278	PI n° 1.337.722 – TE, KATIA PESSOA DE CARVALHO, COREN – PI n° 1.340.947 – TE e ENE
279	SOUSA MATOS COREN – PI nº 1.205.099 –TE. Ao final, vota pela aplicação da pena de
280	ADVERTÊNCIA VERBAL. Perguntou-se aos Conselheiros se algum Conselheiro gostaria
281	realizar as considerações. Sem Conselheiros inscritos. Em seguida, a votação foi iniciada a votação
282	foi iniciada com Doutora Elisângela Lemos Varonil Nunes, que votou com o Relator; Senhora Leone
283	Maria Damasceno Soares votou com o relator; Doutor Francisco de Assis Amado Costa Bento que
284	votou com o Relator; Doutor Samuel Freitas Soares votou com o Relator; Senhor Wendel Marcos
285	Alves que votou com o Relator; Senhor Flaviano Marques Aragão que votou com o Relator, o
286	Conselheiro Presidente Doutor Antônio Francisco Luz Neto votou com o relator, tendo sido decidido
287	por unanimidade dos votos e homologado pela pena de ADVERTÊNCIA VERBAL para Doutora
288	RAFAELA CUNHA DE SOUSA – COREN – PI nº 289.032 – ENF; ADVERTÊNCIA VERBA L

Ata da 225ª Reunião Extraordinária de Plenário do Coren-PI Realizada no dia 18 de novembro de 2022

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina-Pl CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69 Fone: (86) 3122-9999 – Site: www.coren-pi.org.br E-mail: secretaria@coren-pi.org.br

2 P3



GESTÃO 2021 – 2023 Sessão Híbrida - SDR e Presencial

289

290

291

292

493

294

295

296

297

298

299

300

301

302

303

304

305

306

307

308

309

310

311

312

Página 13 de 16

para Senhora TAINA APARECIDA COSTA CARVALHO, COREN- PI nº 1.337.722 - TE; ADVERTÊNCIA VERBAL para Senhora KATIA PESSOA DE CARVALHO, COREN – PI nº 1.340.947 – TE e **ADVERTÊNCIA VERBAL** para Senhora ENE SOUSA MATOS COREN – PI nº 1.205.099 -TE. Comunicou-se o resultado às partes, comunicando sobre o prazo para interpor recurso junto ao Cofen após o recebimento da Decisão. Presidente iniciou, às dezesseis horas e quarenta e nove, a sessão de JULGAMENTO DO PROCESSO ÉTICO/DISCIPLINAR: PAD: 0722/2020 - PE: 007/2021 e Parecer Conclusivo: 009/2022 de relatoria da Conselheira Doutora MAGEANY BARBOSA DOS RÊIS 135.556-ENF, sendo o DENUNCIANTE: DE OFÍCIO/MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ e DENUNCIADA a Senhora MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA SOUSA 4304188-AE com seu Advogado constituído Doutor MURILO MARCONES ALVES VELOSO - OAB/PI 9226. Parecer conclusivo referente ao Processo Ético Disciplinar apurado em desfavor de Profissional de Enfermagem do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) de Teresina-PI por possível negligência no atendimento prestado à paciente idosa com sintomas de Acidente Vascular Encefálico. O Presidente confirmou a presença via remota do representante legal da denunciada, Doutor MURILO MARCONES ALVES VELOSO - OAB/PI 9226. Passou-se à Relatora MAGEANY BARBOSA DOS RÊIS 135.556-ENF para leitura do Processo Ético Disciplinar. Em seguida, o Doutor MURILO MARCONES ALVES VELOSO -OAB/PI 9226 iniciou sua fala cumprimentando a Plenária, logo após defendeu a importância da avaliação da cena livre do perigo. Lembrou que a paramentação seria feita no momento do risco, mas que sua cliente necessitava da certeza de que a paciente não estava com Covid. Relatou ainda sobre a patologia da paciente, que era grave e reincidente e ainda sobre o rol das reclamações por parte dos familiares, entendendo que, em sua maioria, a Comissão de Instrução percebeu que não caberia culpa ou dolo em relação a sua cliente. No final, solicitou a absolvição total da Denunciada e não se entendendo dessa forma, que seja aplicada a Pena de Advertência Verbal. Logo após,

> Ata da 225ª Reunião Extraordinária de Plenário do Coren-PI Realizada no dia 18 de novembro de 2022

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina-PI CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69 Fone: (86) 3122-9999 – Site: www.coren-pi.org.br

E-mail: secretaria@coren-pi.org.br



GESTÃO 2021 – 2023 Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Página 14 de 16

passou-se a palavra para a relatora para que emitisse voto final. À vista dos fatos contidos no processo, apurados e analisados pela Comissão de Instrução, conclui-se que a profissional de enfermagem Senhora MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA SOUSA, COREN-PI Nº 304.188-AE incorre em infração ética e disciplinar, prevista nos artigos 24, 26, 51 e 61 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE), aprovado pela Resolução Cofen n.º 564/2017. Para gradua 3 da penalidade, considerou-se como circunstância atenuante, ter, a profissional denunciada, colaborado espontaneamente com a elucidação dos fatos e como circunstâncias agravantes, ser reincidente e ter maus antecedentes profissionais. Do exposto, e considerando Tipificação e Dosimetria realizada, sugiro a aplicação da Penalidade Administrativa Ética de ADVERTÊNCIA VERBAL e MULTA DE UMA ANUIDADE à profissional de enfermagem Maria Lúcia de Oliveira Sousa, COREN-PI Nº 304.188-AE. Perguntou-se aos Conselheiros se algum Conselheiro gostaria de realizar as considerações. Sem Conselheiros inscritos. Em seguida, a votação foi iniciada com Doutora Elisângela Lemos Varonil Nunes, que votou com o Relator; Senhora Leone Maria Damasceno Soares votou com a relatora: Doutor Francisco de Assis Amado Costa Bento que votou com a Relatora; Doutor Samuel Freitas Soares votou com a Relatora; Senhor Wendel Marcos Alves que votou com a Relatora; Senhor Flaviano Marques Aragão que votou com a Relatora Conselheiro Presidente Doutor Antônio Francisco Luz Neto votou com a relatora, tendo sido decidido por maioria dos votos e homologado pela pena de ADVERTÊNCIA VERBAL e MULTA **DE UMA ANUIDADE.** Comunicou-se o resultado às partes, comunicando sobre o prazo para interpor recurso junto ao Cofen após o recebimento da Decisão. Sem mais, eu Doutora Elisângela Lemos Varonil Nunes, Conselheira Secretária, redigi esta ata, encerrando esta Reunião Plenária às dezessete horas e cinquenta e cinco minutos, que após lida e aprovada será assinada por quem é de direito.

336

313

314

315

316

317

318

319

320

321

322

323

324

325

326

327

328

329

330

331

332

333

334

335

Ata da 225ª Reunião Extraordinária de Plenário do Coren-PI Realizada no dia 18 de novembro de 2022

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina-PI CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69 Fone: (86) 3122-9999 – Site: www.coren-pi.org.br

E-mail: secretaria@coren-pi.org.br

) See .

- ON 1820)

The state of the s

B.



Sessão Híbrida - SDR e Presencial

	Página 15 de 16
337	Antonio Inagerico L Nelo:
338	Doutor Antônio Francisco Luz Neto - Conselheiro Presidente
339	
340	Doutora Elisangela Lemos Varonil Nunes – Conselheira Secretária
541	land in 100 marine a legal
342	Senhora Leone Maria Damasceno Soares - Conselheira Tesoureira (via remota)
343	A A Cate has An
344	Doutor Francisco de Assis Amado Costa Bento - Conselheiro
345	Samuel puit Somes
346	Doutor Samuel Freitas Soares – Conselheiro (via remota)
347	Down Holom d. Allemann Sudando
348	Deuxa Helena de Albuquerque Machado - Conselheira
349	Marchany Bondaga de Reis
350	Doutora Mageany Barbosa Dos Rêis - Conselheira
351	la manage da ma en la Vilora
352	Doutora Laurimary Caminha Veloso - Conselheira
353	Ana binia loistelo Branco de Olivera
354	Doutora Ana Lívia Castelo Branco de Oliveira - Conselheira
355	Chind-1 Mins Alm
356	Senhor Wendel Marcos Alves - Conselheiro
357	Diara Oliveira do Nascimento Matos
358	Senhora Diana Oliveira do Nascimento Matos – Conselheira
359	
360	

Ata da 225ª Reunião Extraordinária de Plenário do Coren-PI Realizada no dia 18 de novembro de 2022

ra CATA

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina-PI CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69 Fone: (86) 3122-9999 – Site: www.coren-pi.org.br E-mail: secretaria@coren-pi.org.br



(No



Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Página 16 de 16

		Pagina 16 de 16
361	Giorcia silva lorans minor	
362	Senhora Georgia Silva Soares Menor – Conselheira	
363	Havians Marques angs	
364	Senhor Flaviano Marques Aragão - Conselheiro	
365	A DELETAL.	
366	Doutor Alberto Nunes – Advogado do Coren-PI	
367		
	<i>'</i>	
	- , /	
	0-1	
	X /	\

Ata da 225ª Reunião Extraordinária de Plenário do Coren-PI Realizada no dia 18 de novembro de 2022

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina-PI CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69 Fone: (86) 3122-9999 – Site: www.coren-pi.org.br E-mail: secretaria@coren-pi.org.br 1 Tampung